DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.012, DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a transição municipal para a Lei Federal nº.14.133, de 1º. de abril de 2021."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 191 da Lei Federal nº. 14.133, de 1°. de abril de 2021, segundo o qual a Administração Pública poderá optar até 31 de março de 2.023, por licitar ou contratar diretamente com fundamento nas Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e n°. 10.520, de 12 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito deste município, os procedimentos administrativos durante a transição para a Lei Federal nº. 14.133 de 1º. de abril de 2.021; e

CONSIDERANDO a publicação de 29 de março de 2023 do Ato nº. 11/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

D E C R E T A

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra poderá optar até 31 de março de 2.023, por licitar ou contratar diretamente com fundamento nas Leis Federais n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que a fase interna, no bojo do respectivo processo, tenha sido iniciada até essa mesma data.

Parágrafo Único – A opção a que alude o "caput":

1 – será exercida mediante ato formal do agente público competente para autorizar a licitação ou a contratação direta;

2 – não impedirá que no curso da fase interna, decida-se por licitar ou contratar diretamente com base na Lei Federal n°. 14.133, de 1° de abril de 2021, à vista de proposta fundamentada e autorização na forma do item 1 deste parágrafo**.**

Art. 2º. - As contratações e atas de registro de preços fundadas, mediante a opção de que trata o artigo 1°., nas Leis Federais n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e n° .10.520, de 17 de julho de 2002, serão por estas regidas durante toda a vigência da contratação.

Parágrafo Único – As atas de registro de preços celebradas nos termos do "caput" deste artigo poderão ser utilizados dentro do seu prazo de vigência, obedecendo as respectivas contratações o disposto nas Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n°. 10.520 de 17 de junho de 2002.

Art. 3º. - Os editais de licitação e extratos de ratificação de contratação direta fundadas nas Leis Federais n°. 8.666, de 21 de junho de 1933 e n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, serão publicados, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município e, quando a lei assim o exigir, em jornais de grande circulação.

Parágrafo único – Na hipótese de contratação direta fundada na Lei Federal de n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e não sujeita a ratificação, a emissão da nota de empenho deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º. - Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis Federais n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n°. 14.133, de 19 de abril de 2021, far-se-á no Diário Oficial Eletrônico deste Município, no Portal de Transparência (http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/) e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.

Art. 5º. – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de março de 2.023 – 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 624/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.